



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 325/97

PMSGD - GAB

18 de abril de 1997

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 319/97, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária realizada no dia 15 de abril de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

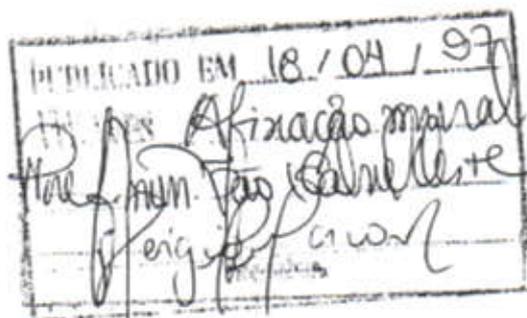
Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 319/97, de 03 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e remissão para débitos de qualquer natureza, cujo montante atualizado até o dia 31 de dezembro de 1996, não ultrapasse 03 (três) UFSGD - Unidades Fiscais de São Gabriel do Oeste".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 18 de abril de 1997


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento